



MEMORANDO: 8936/2.024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2.025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: CAIQUE DA SILVA 48727805824

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ÁREA URBANA E/OU ÁREA DE EXPANSÃO URBANA E/OU ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES TOTALIZANDO 2120 (DOIS MIL CENTO E VINTE) HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS, QUE SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela, Sr^a **AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO**, e a empresa **CAIQUE DA SILVA 48727805824**, CNPJ/MF nº 41.265.044/0001-20, estabelecida à Rua Dirceu Veronezi, 233 – Centro - Nazaré Paulista, neste ato representado pelo Sr. **CAIQUE DA SILVA**, titular do RG nº 56.533.334, e do CPF nº 487.278.058-24 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2.025, que se acha juntada ao Memorando nº 8936/2.024.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento visa contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de iluminação pública na área urbana e/ou área de expansão urbana e/ou área rural do Município de Nazaré Paulista, pelo prazo de 12 (doze) meses totalizando 2120 (dois mil cento e vinte) horas de serviços prestados, que serão executadas de acordo com as especificações técnicas descritas, conforme descritivo constante no Termo de Referência do edital de licitação, que é parte integrante deste contrato. Abaixo detalhado:

OBJETO	TOTAL HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção da rede de iluminação pública na área urbana e/ou área de expansão urbana e/ou área rural do Município de Nazaré Paulista	2.120	R\$ 42,90	R\$ 90.948,00

2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. Estudo Técnico Preliminar;

2.2.2. Formalização de Demanda;

2.2.3. Termo de Referência;

2.2.4. O Edital de Licitação;

2.2.5. A Proposta do Contratado;

2.2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



- 2.3. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – Após Ordem de Início dos Serviços que será emitida pelo Departamento de Obras e Serviços.
- 2.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – No perímetro do município de Nazaré Paulista/SP, na área urbana e/ou área de expansão urbana e/ou área rural.
- 2.5.** Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, bem como todos os impostos e tributos que houverem, serão por conta da **CONTRATADA**.
- 3. PRAZOS**
- 3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.
- 4. REAJUSTE**
- 4.1.** Os preços inicialmente contratados serão reajustados conforme índice **INCC - Índice Nacional de Custo de Construção**, após decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura.
- 5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**
- 5.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo que constam nos Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda, Termo de Referência e Proposta.
- 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 6.1.** Os serviços a serem executados incluem:
- 6.1.1.** Realizar sinalização no local do trabalho.
- 6.1.2.** Analisar e identificar o problema que está ocorrendo no sistema de iluminação.
- 6.1.3.** Realizar a manutenção do sistema que for necessário, para que o mesmo fique em perfeito funcionamento.
- 6.1.4.** Os serviços deverão ser realizados por equipe de trabalho composta por no mínimo 02 (dois) funcionários devidamente capacitados e habilitados conforme legislação vigente, em especial a NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE e NORMA REGULAMENTADORA Nº 35 - NR35 - TRABALHO EM ALTURA do Ministério de Estado do Trabalho e Emprego.
- 6.1.5.** A prestação de serviços deverá ser realizada na área urbana e/ou área de expansão urbana e/ou área rural do município conforme determinações da Divisão de Obras e Serviços da Prefeitura.
- 7. GESTOR E FISCAL**
- 7.1.** A **CONTRATANTE** designa como: **GESTOR DO CONTRATO: JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR** – Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos – CPF/MF n.º 358.526.558-80 e como **FISCAL: ADEMAR VALDIVINO CAMPOS**, CPF/MF n.º 093.985.248-99, cargo do fiscal.
- 8. SUBCONTRATAÇÃO**
- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 9. PAGAMENTO**
- 9.1. PREÇO**
- 9.1.1.** O valor total da contratação é de R\$ R\$ 90.948,00 (noventa mil, novecentos e quarenta e oito reais).
- 9.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.2.2. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC - Índice Nacional de Custo de Construção de correção monetária.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. RECURSOS – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota reserva	Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso	Valor Reserva
434	312	012503	15.452.0012.2052.000 0	3.3.90.39.00	110 000	0 01 00	90.948,00

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução.

11.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da **CONTRATANTE**, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

11.1.4. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento.

11.1.5. Determinar o afastamento do pessoal da **CONTRATADA**, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

11.1.6. Informar a **CONTRATADA** os pontos de iluminação com defeito para realização dos serviços de manutenção e/ou reparo.

11.1.7. Fornecer a **CONTRATADA** 01 (um) veículo adequado a realização dos serviços contratados, devidamente abastecido e com manutenção em dia.

11.1.8. Fornecer a **CONTRATADA** todos os materiais a serem utilizados na manutenção dos pontos de iluminação a serem reparados.

11.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

11.1.10. Aplicar as penalidades, quando cabível.

11.1.11. Representar junto à **CONTRATADA** no trato dos assuntos pertinentes à execução do objeto do Contrato.

11.1.12. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela **CONTRATADA**.

11.1.13. Dirimir as dúvidas da **CONTRATADA** que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços de forma adequada, cumprindo todas as exigências legais vigentes;

12.2. Realizar a prestação dos serviços de segunda à sexta-feira 8 horas diárias, das 8h às 17h (1 hora de almoço).



- 12.3. Manter a equipe à disposição caso haja necessidade de executar manutenções em feriados e finais de semana.
- 12.4. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra devidamente qualificada, necessários à execução dos serviços.
- 12.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 12.6. Fornecer à **CONTRATANTE** relatório técnico mensal das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não atesto da fatura.
- 12.7. Os relatórios deverão ser elaborados em meio digital e impressos, com relação dos serviços diários e disponibilizá-los mensalmente, conforme orientação da **CONTRATANTE**.
- 12.8. A **CONTRATADA** deverá observar a conformidade com as posturas municipais e/ou outras legislações aplicáveis.
- 12.9. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados.
- 12.10. Manter durante toda a execução dos serviços contratados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.11. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, comercial, previdenciária, social e trabalhista, que venham a incidir sobre o presente Contrato, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 12.12. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e perdas e danos a terceiros e à **CONTRATANTE**, porventura resultantes de suas atividades.
- 12.13. Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la na execução do Contrato.
- 12.14. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência.
- 12.15. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, independentemente de transcrição.
- 12.16. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a **CONTRATADA**, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da **CONTRATANTE** em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.
- 12.17. Cabe à **CONTRATANTE**, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à **CONTRATADA** os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.
- 12.18. A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.
- 12.19. A **CONTRATADA** está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.
- 12.20. Contribuir para que, no local de trabalho sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança; Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT.
- 12.21. A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades.
- 12.22. Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica nas obras.
- 12.23. Proibir o porte de armas brancas ou de fogo.
- 12.24. A **CONTRATANTE** poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.



12.25. Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser comunicado imediatamente ao **CONTRATANTE**.

13. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

13.1. A **CONTRATADA** deverá tomar cuidado na execução dos serviços, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

13.2. A **CONTRATADA** deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A **CONTRATADA** executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou serviços que possam afetar por suas operações.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1. O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS realizará a fiscalização da obra através do Chefe de Gestão Pública Ademar Valdivino Campos.

14.2. Caberá à fiscalização designada tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma **CONTRATADA**, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.

14.3. Em hipótese alguma poderá a **FISCALIZAÇÃO**, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordarem com a **CONTRATADA** a dilatação de prazos previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas, haja vista que tal atitude acarretaria alteração nos termos contratuais pactuados.

14.4. A fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.6. Caberá ainda à **FISCALIZAÇÃO**:

14.6.1. Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo os dispositivos legais específicos.

14.6.2. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados.

14.6.3. Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto às suas finalidades.

14.6.4. Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução.

14.6.5. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do **CONTRATANTE**, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas.

14.6.6. Exigir da **CONTRATADA** a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa.

14.6.7. Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços.

14.6.8. Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes.

14.6.9. Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a **CONTRATADA**.

14.6.10. Segurança e Medicina do Trabalho: Todos os serviços que forem realizados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras especificadas da Portaria nº 3.214,



de 08/06/1978, do Ministério do trabalho e Emprego, que regulamentou a Lei Federal nº 6.514/77 e as demais vigentes no período da execução do serviço.

- 14.6.11. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a **CONTRATADA**, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.
- 14.6.12. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Estado ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 14.6.13. Após a conclusão do objeto contratual, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis o receba provisoriamente, por ato formal de sua autoridade superior.
- 14.6.14. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento provisório acima especificado, e não havendo qualquer irregularidade no objeto contratual entregue, a **CONTRATANTE**, por ato formal de sua autoridade superior, receberá definitivamente o objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades futuras da **CONTRATANTE** dispostas em lei.
- 14.6.15. Na hipótese do não recebimento, será dado um prazo para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente, ou refaça os serviços rejeitados. Atendidas tais exigências, a **CONTRATADA** solicitará nova vistoria, que será feita em igual prazo.
- 14.6.16. Aceitos os serviços e cumpridas às demais cláusulas e condições contratuais, será emitido, pela **CONTRATANTE**, o respectivo "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 16.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



- 16.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- 16.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.6 e 14.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).
- 16.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 14.1.8 a 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 16.2.4. Multa:**
- 16.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação.
- 16.2.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 16.2.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 16.2.4.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 16.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



17.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

19. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 24 de janeiro de 2.025.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo
Prefeita

Caique da Silva
Caique da Silva 48727805824

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG